



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E A EMPRESA REBOUÇAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E TERMO ADITIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, com sede e foro em Bicas, estabelecida na Praça Raul Soares, n. 20, Centro, CEP 36.600-000, CNPJ 04.240.938/0001-30, aqui representada por seu Presidente, Júlio César de Salles Pereira, RG M-2.872.318, CPF 530.453.516-20, residente na Praça Doutor Vicente Bianco, nº 102/202, Bairro Centro, Bicas/MG; há por bem **rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços Especializado em Engenharia e Arquitetura e Termo Aditivo** que foram firmados pela citada CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG com a empresa REBOUÇAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº16.584.129/001-24, situada na rua Amilcar Velangieri Rebouças, nº119, na cidade de Bicas/MG, tendo por objeto prestação de serviço técnico especializado em engenharia e arquitetura, assessorar a Câmara Municipal de Bicas na elaboração de projeto executivo de licitação quantidade de serviço/materiais necessários para concretização da obra, acompanhamento da execução dos projetos, assessoramento e subsídio à fiscalização do prédio para instalação da Câmara Municipal de Bicas; operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes:

PRIMEIRO

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seu respectivo Aditivo, fundamentado na Cláusula Nona do Contrato e Cláusula Segunda do Aditivo firmados com a empresa.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDO

A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso I e art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

TERCEIRO

O motivo da rescisão contratual, consoante o art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, deve-se por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para suprir suas necessidades com economia dos recursos públicos e, assim, melhor atingir o interesse público.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bicas, inicialmente identificado.

Bicas, 05 de setembro de 2016.

Júlio César de Salles Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Bicas

